



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 021/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração de Campestre do Maranhão - MA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II cumulado com o **DECRETO FEDERAL Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**.

DO PROCEDIMENTO

O processo ora instalado trata de uma solicitação direta da Secretaria Municipal de Administração que expõe sobre a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração de planos de trabalhos, acompanhamento de pré-projetos, emissão de termos de compromisso, contratos de repasse e convênios junto aos órgãos estaduais, federais e entidades a fins, que atenda às necessidades da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão – MA.

Destaque-se que consta informado nos autos do processo a disponibilidade de Dotação Orçamentaria e Financeira para a referida contratação, e que a proposta de preço mais vantajosa foi apresentada pela empresa VALBER G. COELHO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.817.706/0001-46, sediada na Rua Flamboyans, S/N, Vila Claro Dentista, Estreito – MA, CEP: 65.975-000, vencedora do item por ter cotado pelo menor valor global de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais), fazendo constar ainda documentos relativos a regularidade de pessoa jurídica para a contratação, portanto, conforme previsto na Lei Federal n.º Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II, cumulado com o **DECRETO FEDERAL Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**, este procedimento encontrar-se de acordo com a Lei.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras:

DECRETO FEDERAL Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

Dessa forma, uma vez que as propostas apresentadas como mais vantajosas, facilmente verifica-se estar ela perfeitamente enquadrada ao caso, sendo autorizável, portanto, a contratação direta pela Administração Pública.

Há de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

CONCLUSÃO

As peças juntadas a este processo espõem a necessidade da administração e apresenta elementos que, justifica com ênfase a contratação por dispensa de licitação com base na Lei Federal n.º Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II, cumulado com o **DECRETO FEDERAL Nº**



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do mesmo jeito!



12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, fazendo costa levantamento de preço de mercado autorização da autoridade competente dotação orçamentária e demais documentos necessários para tal ato.

Diante de todo exposto e da evidente necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração de planos de trabalhos, acompanhamento de pré-projetos, emissão de termos de compromisso, contratos de repasse e convênios junto aos órgãos estaduais, federais e entidades a fins, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão – MA, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e as circunstâncias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado submetendo-se o presente Parecer Jurídico.

Campestre do Maranhão - MA, 16 de abril de 2026

Bismarck Fernandes de Alencar

Agente de Contratação

Portaria nº 069, de 09 de outubro de 2025